



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.706, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1961.

Autor: Deputado Vicente Vuolo

Dá nova redação ao artigo 22,
da Lei nº 1 277, de 5 de novembro
de 1959.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Fago saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 22 da Lei nº 1 277, de 5 de
novembro de 1959, passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 22 - Ficam criados os seguintes cargos
isolados de provimento efetivo e função, destinados aos servil
res da antiga Diretoria de Luz e Agua :

1 Contínuo	Referência	XI
1 Fiscal Geral	Padrão	X
2 Maquinistas	"	K
2 Guardas Fios	"	K
3 Ajudantes Eletrecistas	"	J
1 Maquinista Auxiliar	"	J
1 Instalador	"	J
1 Guarda Registro	"	J
1 Encarregado da Estação de Tratamento	"	J
1 Eletro Mecânico prático	"	J

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de dezembro de
1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

Registrada à fls. 6 e 6v.
do livro competente
Em - 19/2/62.

[Handwritten signature]